



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 70 DE 19 DE OUTUBRO DE 1 949

Autor: Poder Executivo

Autoriza a doação de um prédio de propriedade do Estado, à Arquidiocese de Cuiabá, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

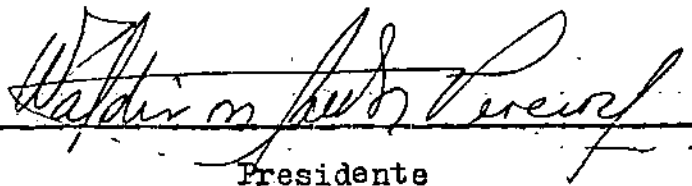
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Arquidiocese de Cuiabá, o prédio de propriedade do Estado, em que se acha funcionando o Grupo Escolar "Leonidas de Matos", da cidade de Santo Antonio do Leverger, para nele ser instalado um educandário destinado a meninas desvalidas, sob a direção de uma congregação de Irmãs educadoras.

Art. 2º - Fica a Arquidiocese de Cuiabá obrigada a instalar o estabelecimento referido no artigo 1º, dentro de seis meses - a contar de 1º de Janeiro de 1 950, e a não ocupar o imóvel para outros fins.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1 949


Presidente

1-11-49